



A C Ó R D Ã O

(Ac. SDI-1291/96)

RRE/mp/fp

Recurso Ordinário em Ação Rescisória -
Exercício da advocacia - Lei 4215/63.

A falta da comunicação a que alude o art. 56, § 2º da Lei 4215/63, vigente à época da decisão rescindenda, não significa que a representação do advogado nos presentes autos se tornou ilegítima, impedindo o processamento do apelo. A questão é de ordem disciplinar.

Recurso ordinário em ação rescisória provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Ação Rescisória n.º TST-RO-AR-25169/91.1, em que é Recorrente BANCO ECONÔMICO S/A e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE.

R E L A T Ó R I O

Banco Econômico S/A ajuizou ação rescisória objetivando rescindir sentença prolatada no processo n.º 515/89. Fundamentou seu pleito no inc. V do art. 485 do CPC.

O Eg. TRT da 12ª Região indeferiu a ação rescisória por irregularidade de representação e julgou extinto o processo ao seguinte fundamento, "verbis":

"REPRESENTAÇÃO. INFRINGÊNCIA AO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Quando se verificar a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, por infringência ao preceito do § 2º do art. 56 da Lei n 4215/63, deve ser decretada sua extinção" (fls. 171).

Irresignado, recorre ordinariamente o Banco, sustentando que a falta do cumprimento pelo advogado do art. 56, § 2º do Estatuto da OAB não repercute na esfera jurisdicional (fls. 176/180).

Admitido às fls. 185, não mereceu razões de contrariedade e a Douta Procuradoria Geral opina pelo não conhecimento ou improvimento do apelo (fls. 192/194).

É o relatório.



V O T O

CONHECIMENTO

Conheço do apelo por aviado a tempo e a modo.

M É R I T O

O v. acórdão recorrido indeferiu a presente ação porque o advogado João Miguel Palma Antunes Catita, subscritor da petição inicial, inscrito na OAB do RS, não comunicou à Seção de Santa Catarina que estava exercendo a advocacia neste Estado, desatendendo ao parágrafo 2º do art. 56 do Estatuto da OAB (Lei 4215/63), tornando ilegítimo o seu exercício temporário da advocacia, e, por consequência, a representação em juízo.

O art. 56, § 2º, da Lei 4215/63, vigente a época da decisão recorrida, diz:

"A inscrição principal habilita o advogado ao exercício permanente da atividade profissional na Seção respectiva, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

§ 1º...

§ 2º Constitui condição da legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção a comunicação ao Presidente desta, do ingresso em juízo, com a indicação:

a) Do nome e endereço do constituinte e da parte contrária;

b) Da natureza da causa;

c) do cartório e instância em que corre o processo;

d) do endereço permanente do advogado" (fls. 177/178).

Interpretando o dispositivo supra tem-se que, na ocorrência da referida irregularidade, ou seja, falta da comunicação a que alude o seu texto, não significa que a representação do autor da rescisória se tornou ilegítima, impedindo o processamento do apelo. A questão é de ordem disciplinar.

Nesse sentido as decisões emanadas desta Eg. Corte, que abaixo transcrevo:

"EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA.



Impugnação por ilegitimidade dos atos praticados pelo advogado sem prévia comunicação à seção local da OAB. Afastada a invocada violação do art. 56, § 2º, da Lei 4215/63, subsiste divergência jurisprudencial válida, autorizando o conhecimento dos embargos. A inscrição na OAB tem abrangência nacional (art. 89 da Lei 4215/63), legitimando o exercício profissional em todo o território nacional. A ausência de comunicação prévia de que trata o § 2º do art. 56 do Estatuto não afasta a legitimidade do exercício profissional na representação da parte em juízo, para desconstituir os atos praticados, mas envolve apenas questão de natureza disciplinar, que incumbe aos órgãos da OAB resolver" (ERR-2895/89; Ac. SDI-1890/91; Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani; DJ 14.11.91).

"A eventual ausência da comunicação a que se refere o art. 56, § 2º, da Lei 4215/63 (EOAB) constitui-se em mera irregularidade, sanável; que não pode impedir o processamento ou o conhecimento de recurso, envolvendo questão de natureza disciplinar que interessa à OAB, não chegando a inibir o exercício da atividade profissional em seção diversa daquela onde o advogado mantenha sua inscrição principal" (ROAR-278/89; Ac. SDI-761/90; Rel. Min. Barata Silva; DJ 03.08.90).

"RECURSO ORDINÁRIO - CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - ART. 56, § 2º, DA LEI 4215/63.

A ausência de comunicação, prevista no art. 56, § 2º, do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não deve impedir o conhecimento do recurso, pois trata-se ali de infração de natureza disciplinar, que deve ser resolvida no âmbito administrativo da OAB" (RR-32066/91; Ac. 2ª T-1118/93; Rel. Min. João Tezza; DJ 06.08.93).

Dou, pois, provimento ao recurso, afastada a ilegitimidade de representação, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do recurso como entender de direito.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, afastada a ilegitimidade de representação,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o mérito da ação, como de direito.

Brasília, 26 de março de 1996.

FRANCISCO FAUSTO

PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA

REGINA REZENDE EZEQUIEL

RELATORA

Ciente:

AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO